



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17957/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de mesas preferenciais nas praças de alimentação e áreas destinadas ao consumo de alimentos em *shopping centers* no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de mesas preferenciais nas praças de alimentação e áreas destinadas ao consumo de alimentos localizadas em *shopping centers* no Município de Maringá.

Art. 2.º As mesas preferenciais destinam-se, prioritariamente, às pessoas com:

- I - deficiência, nos termos da legislação vigente;
- II - mobilidade reduzida, permanente ou temporária;
- III - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- IV - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- V - gestantes;
- VI - crianças de colo;
- VII - outras condições que justifiquem prioridade de uso.

Art. 3.º Os *shopping centers* deverão reservar no mínimo 10% (dez por cento) do total de mesas existentes no local como mesas preferenciais.

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* deverá ser aplicado individualmente em cada praça de alimentação ou área equivalente, vedado o cômputo global por empreendimento.

Art. 4.º As mesas preferenciais deverão:

- I - estar devidamente identificadas por sinalização visível, com símbolos universais de prioridade;
- II - estar localizadas em áreas de fácil acesso, livres de barreiras físicas;
- III - possuir espaço adequado para cadeiras de rodas, carrinhos de bebê e acompanhantes;
- IV - preferencialmente, estar próximas a corredores principais, elevadores ou rampas de acesso.

Art. 5.º Os *shopping centers* deverão afixar, em local visível nas praças de

alimentação, informações educativas sobre o uso correto das mesas preferenciais e os públicos beneficiados por esta Lei.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em especial estabelecendo critérios de sinalização, fiscalização, prazos de adequação e penalidades pelo descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de janeiro de 2026.

GUILHERME MACHADO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrique Machado, Vereador**, em 20/01/2026, às 10:10, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0433800** e o código CRC **6311A4EB**.
